



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 047/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA MG** estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal o srº Herivelto Alves Luiz.

b) CONTRATADO: **INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA – EPP** empresa estabelecida à Rua Benjamim Dos Anjos, nº 661, Bairro Melo, Montes Claros-MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 02.799.407/0001-56, representada pelo srº Carlúcio Pereira Batista, Rg sob nº M-541.712 e CPF sob nº 157.255.536-04.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material e suprimentos de informática de consumo pela CONTRATADA à CONTRATANTE os itens conforme anexo I do edital Modelo Pregão Presencial nº 022/2021, referentes à aquisição de materiais de informática e processamento de dados de consumo para manutenção das atividades das secretárias do município.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27978	ADAPTADOR WIRELESS, 300 MPBS, USB	UNIDADE		30.0	110,00	3.300,00
40008	CABO ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA, 1,5 METROS	Unidade		20.0	49,00	980,00
40006	CABO ELETRICO COM COMPLEMENTO PARA FORÇA Cabo de força para conexão de PCs narede elétrica. Produto de acordo com novopadrão Brasileiro de tomadas. Produto certificado pelo Inmetro que garante seu uso com total segurança.	Unidade		15.0	27,00	405,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	Características:Tipo: Tripolar Voltagem MáximaSuportada: 250V AC Corrente MáximaSuportada: 10A Comprimento do Cabo:1,8m					
40007	CABO VGA MACHO + VGA MACHO, 1,5 METROS	Unidade		20.0	65,00	1.300,00
16978	Estabilizador de 300 WATS	UNIDAD E		70.0	126,00	8.820,00
24802	MOUSE OPTICO COM ENTRADA USB PRETO	UN		80.0	13,00	1.040,00
27940	NOBREAK potencia nominal minima de 1200 VA-mínimo de 4 tomadas 2p + Tfêmea de saída microprocessador; - bateriainterna; - acionamento do inversor: < 1 ms; -filtro de linha incorporado; - tensão deentrada bivolt automático (115-127/220V); -tensão de saída estabilizada 110 + ou - 10%; - proteção contra sobrecarga, curtocircuito,subtensão e sobre tensão; - proteçãocontra descarga total da bateria; - alarmesaudiovisuais no equipamento indicando, pelomenos, falha na rede elétrica e o final dotempo de autonomia; - recarga automática dabateria; - Manuais de operação empportuguês; - Garantia mínima do fabricante de 01 ano	UNIDAD E		4.0	846,00	3.384,00
16983	Switch 24 portas 10/100 V1905	Un		12.0	650,00	7.800,00
VALOR TOTAL:						27.029,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato tem o valor global de R\$ 27.029,00 (vinte e sete mil e vinte e nove reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 022/2021. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada e a critério da contratante.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será feito MENSALMENTE e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se dia 25 de junho de 2021 e findando-se dia 24 de junho de 2022.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento as Secretarias do Municipais de Glaucilândia.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município utilizará de dotação orçamentária própria, conforme rubricas a ser informada pelo Contratante, no exercício vigente.

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) A entrega do bem contratado dentro do prazo estabelecido, a saber até 05 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, na cidade de Glaucilândia-MG, salvo caso especial autorizado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

c) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

10.1- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, não será realizada, conforme artigo 12 do decreto federal nº 7892/2013

Reequilíbrio financeiro será realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordos com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 25 de junho de 2021

Prefeito Municipal de Glaucilândia
contratante

INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA – EPP
contratada

Testemunha _____

Testemunha _____

CPF _____

CPF _____